



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ



Lei nº 1126/2010.

SÚMULA: Altera a Lei Complementar 002/2005 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná aprovou, e eu IVANOR DACHERI, prefeito municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 59, da Lei 002/2005 do Município de General Carneiro passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 – Juntamente com o vencimento quando devidas, deverão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I – indenizações;
- II – gratificações adicionais;
- III – vale transporte.

§ 1º - As indenizações, auxílios e o vale transporte não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em Lei.

Art. 2º - O quadro II dos anexos da Lei 904/2006 do Município de General Carneiro passa a vigorar com as alterações necessárias nos quadros SERVIÇOS GERAIS, TÉCNICO e PROFISSIONAL constantes no anexo.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro - General Carneiro – Paraná.
Telefax: (42) 3552 – 1441
CNPJ: 75.687.681/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – PR, 20 de julho de 2010.

IVANOR DACHERI
Prefeito Municipal